



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 673/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a implantação e operacionalização da autonomia de gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação de Japaratinga, Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a implantação e operacionalização da autonomia de gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação, como órgão de subordinação direta, e de natureza instrumental da Prefeitura, com personalidade jurídica própria e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a garantir seu “status” orçamentário, administrativo e contábil diferenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação é constituída com unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

**Art. 3º.** Salvo expressa disposição legal, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, funcionará como órgão instrumental, contando com subunidades orgânicas, de conformidade com a Lei Municipal nº 530/2013.

**Art. 5º.** Ao Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento em comissão.

**Art. 6º.** Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades decorrentes da implantação da autonomia da gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados os cargos de provimento em comissão, de acordo com a Lei Complementar Específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**ESTADO DE SERGIPE**

**CAPITULO I**

**DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º.** A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação é atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os pagamentos, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da Secretaria Municipal de Educação de Japarutuba, devem ser assinados, pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Responsável do Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios.

**Art. 8º** A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

**Art. 9º.** As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação de Japarutuba devem ser elaboradas pelo Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas e Convênios, da citada Secretaria, para fins de remessa à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos.

**Art. 10.** Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesa:

I - Assinar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência aos recursos da secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

II - Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

**CAPITULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação, a execução das atividades relativas a educação, especialmente do planejamento, coordenação e execução da educação básica, incluído o ensino infantil, o ensino fundamental em suas duas fases e projetos especiais na área da educação, nas diversas unidades escolares, os serviços de distribuição e controle da merenda escolar, o transporte escolar, livro didático, além de outros afins, como também:

I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;

II - Executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa a educação;

III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;

IV - Organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;

V - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental;

VI - Promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;

VII - Promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vistas ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;

VIII - Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;

IX - Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;

X - Efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

rural e infantil, e ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;

XI - Executar políticas de apoio ao estudante superior e de cursos técnicos;

XII - Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;

XIII - Criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais e de lazer no município, promoção, participação ou representação em atividades cívicas;

XIV - Administrar as Unidades Escolares;

XV - Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;

XVI - Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;

XVII- Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;

XVIII- Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas, bem como aqueles que necessitem de cuidados especiais dada suas limitações físicas, emocionais e psíquicas;

XIX - Atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares;

XX - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

XXI - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais, visando a consecução dos seus objetivos;

XXII- Assegurar padrões mínimos de qualidade de ensino;

XXIII- Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;

XXIV- Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

XXV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos públicos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XXVI- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

Art. 12. O Poder Executivo Municipal pode expedir atos estabelecendo normas, orientações e instruções, que se façam necessários à aplicação/execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica, desde já, autorizado a realizar os respectivos procedimentos de gerenciamento de finanças, programas, contratos e convênios, da Secretaria Municipal de Educação de Japarutuba.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação de Japarutuba, no valor de até R\$ 24.287.630,70 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), destinado a atender as despesas segundo as programações listadas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa anexo.

Art. 15. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japarutuba/SE, 21 de março de 2018.

**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**